

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 007/2022

PROJETO DE EMENDA Á ORGÂNICA 002/2022

PROPOSTA: Altera o Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

PROPONENTE: Nos termos do Art.39 da Lei Orgânica Municipal

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, destina-se “Alterar o Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, passando a vigorar acrescido do inciso, IV- a vereadora gestante tem direito a licença-maternidade de 120 dias, a contar do nascimento do filho ou com base em atestado médico, sem prejuízo da sua remuneração.” A presente proposta de emenda está em consonância com os termos do Inciso I, Art.39 da lei organica municipal.

Artigo 39 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de dois terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

(...) -

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

A presente emenda foi encaminhada tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação e aprovação, encontrando-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, diante do objeto proposto será verificado o cabimento da licença-maternidade para a vereadora pelo prazo de 120 dias, sem prejuízo da sua remuneração.

II. PARECER

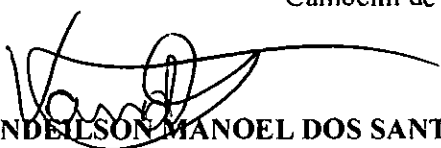
Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, considerando, que persente Emenda a Lei organica, visa dar cumprimento ao preceito constitucional previsto no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, que dispõe “ XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”

Saliento ainda que está sendo cumprido o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, bem como o respeito a limitação do teto referente ao limite de pessoal do poder legislativo, uma vez que a Licença Maternidade é de natureza extra-orçamentária, não entrando assim para o compute da despesa com pessoal.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto de Emenda, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 29 de abril de 2022.



VANDELSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

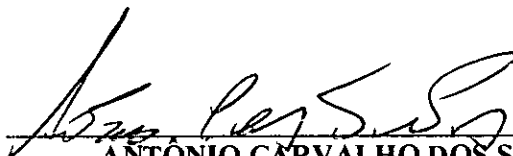
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 29 de abril de 2022.



ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO



EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

[30] Relatório Votação do Parecer de nº 007/2022

Votação do Parecer de nº 007/2022 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Emenda à Lei orgânica nº002/2022, dispõe sobre a licença maternidade da vereadora gestante.

03/05/2022 - 08:41:00am

A Favor Contra Abstenção Ausente

Aprovado

José João de Moraes [PSD]

-A Favor

Ewerton Thlago Amador Montelro

[PSB]

-A Favor

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]

-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]

-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]

-A Favor

Vandeilson Manoel dos santos [PSD]

-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]

-A Favor

Sivaldo João da Silva [PSD]

-A Favor

Edimilson Gomes de Souza [PSD]

-Não votou

Manoel Fernandito do Nascimento

[PSD]

-Não votou

Tiago Anderson de Moura França

[PR]

-Não votou